



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4203 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI

Cria, no âmbito do Município de Porto Alegre um Programa de Renda Básica Emergencial para atendimento de trabalhadores autônomos, empregados domésticos, camelos, feirantes e vendedores ambulantes de baixa renda, durante a pandemia de COVID-19.

Art. 1. Cria, no âmbito do Município de Porto Alegre um Programa de Renda Básica Emergencial para atendimento de trabalhadores autônomos, empregados domésticos, camelos, feirantes e vendedores ambulantes de baixa renda, durante a pandemia de COVID-19.

Art. 2. A Prefeitura concederá, pelo período de três meses, o aporte mensal de R\$ 893,67 aos autônomos, empregados domésticos, camelos, feirantes e vendedores ambulante (1) cuja família esteja em situação de vulnerabilidade social e (2) que comprovem ter perdido a fonte de renda em razão da pandemia.

Art. 3. Para fins de aplicação do Programa, serão consideradas famílias em condição de vulnerabilidade social as que comprovarem:

I- possuir renda familiar mensal de até meio salário mínimo por pessoa; e

II- possuir renda familiar mensal total de até três salários mínimos. Cada família poderá receber apenas em aporte mensal. Para tal fim, considera-se:

a) família: a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros;

b) renda familiar mensal: a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família, excluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda.

Art. 4. O benefício financeiro será pago mensalmente por meio de cartão magnético bancário, em banco indicado pelo Executivo Municipal.

Art. 5. As despesas do Programa de Renda Básica Emergencial correrão à conta das dotações advindas do cancelamento do pagamento dos juros, encargos e amortização da dívida pública, cuja previsão de despesa é de R\$ 311 milhões até o final do ano de 2020.

Art. 6. A relação dos beneficiários e dos respectivos benefícios será pública.

Art. 7. Em caso de recebimento do benefício por fornecimento de informações falsas, o beneficiário será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida indevidamente, sem prejuízo de que se apliquem as demais penalidades legais.

Art. 8. Deverá o Poder Executivo regulamentar

- I- os critérios objetivos para a comprovação da perda da fonte de renda em razão da pandemia;
- II- os instrumentos, parâmetros e procedimentos de avaliação de resultados; e
- III- os procedimentos e instrumentos de controle e acompanhamento da execução do Programa.

JUSTIFICATIVA

Propõe-se que o Município de Porto Alegre institua um programa de Renda Mínima para autônomos, empregadas domésticas, camelos, feirantes e vendedores ambulantes que, pelos próximos três meses, ficarem sem renda em razão da pandemia do COVID19. A renda mínima estimada é de R\$ 893,67 por trabalhador, pelos próximos três meses. Estima-se que cerca de 116 mil trabalhadores poderiam ser beneficiados. A origem do recurso é o cancelamento do pagamento dos juros, encargos e amortização da dívida pública, cuja previsão de despesa é de R\$ 311 milhões até o final do ano de 2020.

Do contexto socioeconômico

O Brasil atravessa uma grave crise socioeconômica que tem colocado milhões de cidadãos em situação de vulnerabilidade social. Dados do DIEESE, de 2017, já apontavam a existência de 241 mil trabalhadores autônomos na grande Porto Alegre. Desde então, o desemprego e o trabalho informal vêm crescendo nesta Capital. Mais recentemente, temos observado um crescente aumento de trabalhadores em serviços de aplicativo, tais como UBER, UBER Eats, Ifood, Cabify e 99. Estima-se que atualmente existam 15 mil motoristas de aplicativo em Porto Alegre.

Como consequência, há um elevado contingente de trabalhadores sem acesso aos mecanismos de proteção social vinculados à formalização, como a remuneração pelo salário mínimo, o direito à aposentadoria ou ao afastamento laboral por motivo de saúde. Soma-se a isto as últimas reformas trabalhistas que criaram diversas categorias de sub-empregos. Mais recentemente, com a MP nº 905, do Governo Federal, essa situação se agravou.

Agora, uma grave crise humanitária atinge o Brasil, que já está com uma economia em desaceleração e com um mercado de trabalho extremamente fragilizado. São muitos porto-alegrenses em situação de vulnerabilidade, aliados das redes formais de proteção social.

Um número crescente de países tem implementado medidas de quarentena para evitar o avanço da pandemia da nova corona vírus. Itália e Espanha, países europeus com o maior número de casos de COVID-19, assim como a França, sétimo no ranking mundial de casos, decretaram quarentenas nacionais. Na América Latina, Argentina, Bolívia, Costa Rica, Equador, El Salvador, Honduras, México e Paraguai e Chile aplicaram medidas de isolamento da população. Ocorre que “ficar em casa”, palavra de ordem do momento, pode resultar em perda de salário ou perda de emprego, com consequências variadas para a subsistência e a vida das pessoas.

Está-se tratando da iminência do caos social e econômico. Da necessidade de se garantir o direito à vida e o direito ao mínimo de dignidade humana. Trata-se de combater a marginalização e impedir, também, que daqui alguns meses seja tarde demais. É fundamental que o Estado brasileiro garanta condições mínimas de sobrevivência aos cidadãos que estarão impossibilitados de trabalhar. Neste sentido, tanto do ponto de vista econômico quanto do social, faz-se necessário políticas de

transferência de renda. A situação emergencial provocada pela pandemia do coronavírus exige ações do Executivo Municipal em diversas esferas, dentre elas a proteção financeira dos cidadãos em situação de vulnerabilidade.

Da origem do recurso

Na Lei Orçamentária Anual, para o exercício fiscal de 2020, consta a destinação de R\$ 143 milhões para o pagamento de juros e encargos da dívida e de R\$ 228 milhões para a sua amortização, conforme se denota na Tabela 1.

Se somarmos os dois montantes, chegamos a R\$ 371 milhões (mais precisamente, R\$ 371.853.111,00), o que representa 4,64% do total do orçamento. Desse valor, cerca de R\$ 60 milhões já foram pagos (mais precisamente, R\$ 60.696.844,03, advindos da soma de R\$ 25.092.846,90 + R\$ 35.603.997,13), conforme TABELA 2, gerado pelo site da Secretaria Municipal da Fazenda e atualizada até 23.03.2020.

Em outras palavras, R\$ 311 milhões previstos em lei para o serviço da dívida ainda não foram pagos (R\$ 371.853.111,00 - R\$ 60.696.844,03 = R\$ 311.156.266,97), mas devem ser desembolsados no decorrer deste exercício fiscal de 2020.

Dos trabalhadores beneficiados

Os dados mais recentes do DIEESE, datados de 2017, indicam que, na Região Metropolitana de Porto Alegre (RMPA), há 241 mil trabalhadores autônomos e 98 mil empregados domésticos, totalizando 339 mil trabalhadores (TABELA 3 - Pesquisa de Emprego e Desemprego - Resultado Anual de 2017 para RMPA, Tabela 08)

Como os dados são por região metropolitana, podemos apenas estimar os números do município, fazendo-se um cálculo proporcional com base na população. Dados de 2018, indicam que Porto Alegre tem 1.479.101 habitantes, o que equivale a 34,25% da população da RMPA (4.317.508 habitantes). Usando a mesma proporção, poderíamos estimar que haveria cerca de 116 mil trabalhadores autônomos e empregados domésticos na cidade. Por óbvio que esse valor é uma mera estimativa. Os dados mais atualizados são, infelizmente, de 2017 e não são individualizados por município. Ademais, Porto Alegre deve concentrar um número proporcionalmente maior de trabalhadores que os municípios satélite. De qualquer sorte, deverá ser descontado todos aqueles que continuarão trabalhando ou cujos recursos acumulados não justifiquem o recebimento do auxílio de emergência.

Observado isso, vamos aos cálculos. Se usássemos o valor que ainda será gasto em juros, encargos e amortização da dívida pública para dar uma renda mínima mensal para esses trabalhadores, pelos próximos três meses, poderíamos garantir um repasse mensal de R\$ 893,67 por pessoa, quase um salário mínimo.

116 mil trabalhadores x 3 meses = 348 mil repasses

311 milhões / 348 mil repasses = R\$ 893,67 por repasse mensal

Das experiências estrangeiras

Vários países estão adotando medidas similares. Vejamos alguns casos:

1. O governo dos Estados Unidos adotou um plano de assistência social de US\$ 100 bilhões para medidas como concessão de duas semanas de licença médica de emergência remunerada, para trabalhadores em período integral e, no caso de trabalhadores em regime de meio período, o equivalente ao número de horas normalmente trabalhadas (1). A medida também vale para quem, apesar de não estar doente, se encontra em quarentena. Aqueles que necessitam cuidar de parentes também terão licença remunerada, ganhando dois terços do salário (2).
2. Na Itália, um dos países mais afetados pela pandemia, o governo anunciou um pacote de medidas que somam o equivalente a R\$ 135 bilhões. Dentre as medidas, destacamos: funcionários de empresas que paralisaram suas atividades terão direito a benefício no valor de 80% do salário, além de licença médica com custos arcados pelo Estado no período que durar a quarentena; pais e mães de crianças menores de 12 anos que tiveram aulas suspensas tem direito à licença familiar de quinze dias, recebendo 50% do salário, ou, em caso de impossibilidade de afastamento do trabalho, receberão valor equivalente a R\$ 3.259 para contratação de babás - valor que aumenta para R\$ 5.432 no caso de trabalhadores da área da saúde (3).
3. Em Portugal, os trabalhadores que precisarem ficar em casa para cuidar de filhos menores de 12 anos vão receber dois terços do salário, sendo um terço pago pelo governo, por até seis meses e com limite máximo de 438,81 euros (R\$ 2,406,30) por mês (4).
4. Na Austrália, o governo anunciou um plano de estímulos de US\$ 21 bilhões, sendo US\$ 5,7 bilhões direcionados para os 6,5 milhões de australianos mais pobres que receberão auxílio de US\$ 900 para fomentar os consumos internos. O restante será destinado às pequenas e médias empresas que podem receber até US\$ 30 mil para subsidiar os salários(5).
5. O Reino Unido, por sua vez, anunciou que pagará até 80% dos salários até 2.500 libras, no caso de manutenção dos empregos pelas empresas. Entende-se que a medida também será aplicada nos casos em que houveram demissões, condicionada à readmissão dos trabalhadores(6)

Por fim, cumpre ressaltar que em entrevista recente ao Programa Roda Viva, o economista Arminio Fraga atentou para a necessidade de dar uma cobertura mais concreta para a população, algo que vá além de um empréstimo como uma renda mínima para até 100 milhões de brasileiros:

“As pessoas precisam saber que, durante esta crise, terão dinheiro para comprar comida.”
(programa exibido em 23/03/20- para assistir na íntegra: <https://youtu.be/tJwvKW6McS4>)

Rogamos aos Nobres Pares pela aprovação da presente proposição.

Vereador Roberto Robaina

TABELAS ANEXAS

TABELA

1: http://lproweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/smpeo/usu_doc/loa_2020_completa-compressed.pdf

TABELA 2: <https://www.dieese.org.br/analiseped/anualSINTMET.html>

TABELA 3: fonte indicada na tabela

NOTAS DO TEXTO:

[1] <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/afp/2020/03/18/eua-aprova-plano-de-ajuda-social-de-us-100-bi-por-coronavirus.htm?cmpid=copiaecola>

[2] <https://www.opovo.com.br/coronavirus/2020/03/23/saiba-as-medidas-adotadas-na-europa-para-trabalhadores-em-meio-a-pandemia-de-coronavirus.html>

[3] <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2020/03/governo-italiano-propoe-vouchers-para-babas-e-pagamento-de-80-dos-salarios-em-resposta-a-coronavirus.shtml>

[4] <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2020/03/17/medidas-governo-coronavirus-trabalho.htm?cmpid=copiaecola>

[5] <https://www.gazetadopovo.com.br/economia/coronavirus-medidas-economicas-paises/>

[6] <https://www.bbc.com/news/business-51982005>



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto de Souza Robaina, Vereador**, em 29/04/2020, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0139466** e o código CRC **E006847E**.